



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2013)37**

**LIVRO VERDE SOBRE AS PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEIAIS NA CADEIA DE  
ABASTECIMENTO ALIMENTAR E NÃO ALIMENTAR ENTRE AS EMPRESAS NA EUROPA**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o LIVRO VERDE SOBRE AS PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEIAIS NA CADEIA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR E NÃO ALIMENTAR ENTRE AS EMPRESAS NA EUROPA [COM(2013)37].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1. No âmbito do Plano de Acção Europeu para o Comércio a Retalho<sup>1</sup> (PAECR) a Comissão propôs a criação de um grupo permanente sobre a competitividade do setor retalhista - envolvendo os Estados Membros e todas as partes interessadas, em especial as PME – destinado a contribuir para que este setor seja sistematicamente tido em conta na definição das prioridades políticas, através da sensibilização para os problemas e as preocupações do setor. Este grupo irá contribuir para desenvolver outros objetivos específicos para os domínios identificados, irá acompanhar os progressos registados, formulará recomendações para garantir a plena execução das ações incluídas neste plano e, sempre que necessário, aconselhará a Comissão sobre novas ações suscetíveis de serem propostas.
2. Uma das ações principais é o presente Livro Verde que lança uma consulta sobre práticas comerciais desleais entre empresas na cadeia de abastecimento de bens alimentares e não alimentares. Esta consulta tem como objetivo permitir à Comissão avaliar a amplitude das práticas comerciais desleais e a reunir provas

---

<sup>1</sup> COM(2013)36.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

sobre os seus efeitos na economia e na atividade transfronteiras. Permitirá também analisar a eficácia dos enquadramentos legislativos e de autorregulação adotados na luta contra essas práticas a nível nacional, avaliando se a divergência de abordagem pode conduzir à fragmentação do mercado único.

3. O presente Livro Verde incide sobre as práticas comerciais desleais (PCD) e a equidade das relações entre empresas na cadeia de abastecimento alimentar e não alimentar, que se traduzem na distribuição de bens, essencialmente destinados ao grande público para efeitos de consumo pessoal, ou tendo em vista a sua utilização pelos particulares ou pelas famílias.
4. A este propósito, importa mencionar que em economia de mercado, a liberdade contratual constitui uma pedra angular das relações entre empresas. Todavia, as PCD verificam-se nos casos em que uma das partes contratantes dispõe de uma posição de negociação mais forte, podendo esta última unilateralmente impor condições à contraparte mais fraca, influenciando assim, exageradamente a relação comercial para favorecer exclusivamente os seus próprios interesses económicos, originando uma situação de desequilíbrio que favorece a parte mais forte. As PCD podem afetar tanto os retalhistas como os fornecedores e podem registar-se em qualquer etapa da cadeia de abastecimento a retalho entre empresas.
5. As PCD foram objeto de diversos estudos em vários Estados Membros, incluindo Portugal, tendo sido confirmada por um grande número de autoridades nacionais a existência de práticas comerciais desleais em diversos setores, especialmente no setor alimentar. Este problema tem vindo a tornar-se uma questão política cada vez mais relevante para as autoridades públicas. Consequentemente, muitos Estados Membros têm vindo a tomar medidas para suprir o problema das PCD, embora de forma discrepante. Tendo daí resultado um elevado grau de disparidade no que se refere à intensidade, à natureza e à forma jurídica da



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

proteção dada a nível nacional contra as PCD. Esta situação de grande diversidade de abordagens jurídicas adotadas pelos Estados Membros pode originar uma significativa fragmentação do mercado único.

6. A nível da UE apesar de existirem diversos instrumentos intersectoriais que abrangem os litígios em geral, e deste modo incluem também os litígios no âmbito das PCP<sup>2</sup>, não vigora nenhum mecanismo de aplicação específico para combater as PDC à escala europeia.
7. Neste contexto, e por considerar que este tipo de práticas é absolutamente nefasto para a economia europeia a Comissão lança o presente Livro Verde promovendo uma consulta pública das partes interessadas, de modo a recolher informações e, em caso disso, identificar as eventuais medidas a adotar para dar resposta a este problema. Em suma, pretende-se, deste modo, melhorar o funcionamento da cadeia de abastecimento, contribuindo para uma maior integração económica, colmatando as significativas deficiências do mercado único resultantes das PCD e da fragmentação dos instrumentos jurídicos nacionais destinadas a combater estas práticas. Tal contribuirá para a prossecução dos objetivos da estratégia 2020 de tornar a economia europeia mais inteligente, sustentável e inclusiva.

---

<sup>2</sup> Diretiva 2002/8/CE do Conselho relativa ao apoio judiciário (que institui um enquadramento para obter apoio judiciário nos litígios transfronteiriços); Diretiva 2008/52 relativa à mediação (que garante a coordenação harmoniosa da mediação e dos processos judiciais); Regulamento 44/2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (determina quais os tribunais competentes na UE para tratar de um determinado litígio e como as sentenças proferidas num Estado-Membro serão reconhecidas e executadas nos demais Estados-Membros – é de observar que este regulamento foi reformulado pelo Regulamento 1215/2012, que suprimirá qualquer procedimento intermédio em matéria de reconhecimento e de execução); Regulamento 1896/2006 (que institui um procedimento judicial europeu uniforme de injunção de pagamento) e Regulamento n.º 861/2007 (que estabelece um processo europeu para ações de pequeno montante), bem como os Regulamentos 593/2008 e 864/2008 acima referidos, que asseguram a certeza jurídica quanto ao resultado dos litígios na Europa.



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

8. A presente a iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.
9. Por último, dada a grande relevância da temática em causa, a Comissão de Assuntos Europeus irá proceder ao acompanhamento do processo legislativo futuro, decorrente da consulta lançada pelo presente Livro Verde.

#### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. À presente iniciativa não se aplica o princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia dada a relevância da temática em apreço, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2013

**O Deputado Autor do Parecer**

**O Presidente da Comissão**

**(António Serrano)**

**(Paulo Mota Pinto)**



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

#### **PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.